



## REGIMENTO INTERNO DO MEMORIAL DA DEMOCRACIA DE PERNAMBUCO

FERNANDO DE VASCONCELLOS COELHO

MDPFVC

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, MISSÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O MEMORIAL DA DEMOCRACIA DE PERNAMBUCO – FERNANDO DE VASCONCELLOS COELHO - MDPFVC, de que trata a Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.387, de 24 de agosto de 2022, é órgão integrante da estrutura da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as políticas públicas estabelecidas para cumprimento de suas finalidades e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O MDPFVC tem como missão pesquisar, demonstrar e informar, de modo permanente, aos visitantes e ao público geral que o procurem, com fatos e documentos, a contribuição histórica do povo de Pernambuco no processo de uma sociedade democrática, cujos primeiros passos foram dados nas chamadas lutas libertárias, e mais recente no enfrentamento das ditaduras, com destaque para a de 1964 até 1985, estudada pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara - CEMVDHC, criada pela Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012; ressaltar que a historiografia pernambucana, na caminhada e aperfeiçoamento democráticos, é mais do que fatos, citações e amontoado de documentos, pois a alma e o espírito dos pernambucanos e das pernambucanas, sua emoção e ideais estão presentes nessa trajetória, de povo sempre altivo diante de qualquer opressão, e que jamais se deixou humilhar, mesmo nos momentos mais difíceis, quando ferido e injustiçado; promover a mobilização coletiva para valorizar a consciência histórica e o direito ao patrimônio cultural de sua história, por meio da formação e preservação de acervo, ação educativa e construção de conhecimento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de sua missão institucional, o MDPFVC, por seus integrantes e dirigentes, deverá considerar, sempre, os princípios e valores democráticos, que determinam que todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente, ou por meio de representantes eleitos.

**Art. 3º** O MDPFVC tem as seguintes competências:

1. a guarda, a pesquisa e a exposição de materiais e documentos que se refiram ou se vinculem ao esforço pela defesa e preservação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos no Estado de Pernambuco;
2. administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade;
3. elaborar, desenvolver e manter atualizado seu Plano Institucional;
4. propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, lazer, desenvolvimento e valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de direitos humanos;
5. propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização do seu patrimônio, de forma democrática e participativa;
6. promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural nas áreas de democracia e direitos humanos;
7. garantir o acesso amplo e democrático de públicos às suas dependências, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;
8. manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com todas as áreas de direitos humanos;
9. desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento para suas equipes;
10. atender à convocação do(a) Secretário de Justiça e Direitos Humanos para prestar informações ou participar de reuniões; realizar a contagem regular de público e enviar os dados estatísticos a essa Pasta;
11. manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e o Registro de Museus;
12. estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associação de amigos do MDPFVC, empresas públicas, privadas, internacional e estrangeiras que apoiem seus objetivos;
13. desenvolver política de aquisição e descarte de seus acervos cibernéticos, de modo a manter-se atualizado;
14. participar das ações permanentes de promoção anuais nas áreas de democracia e direitos humanos;
15. exposições temporárias ou itinerantes, difundindo seu acervo e outras coleções atinentes à democracia e direitos humanos;
16. manter seus inventários e dados estatísticos atualizados;
17. promover e divulgar a história da democracia em Pernambuco;
18. exercer a salvaguarda permanente do acervo documental pertinente à história da democracia pernambucana, que lhe for destinado;
19. ter em seu poder cópia (física e/ou digitalizada) do acervo original de documentos, fotos, gravuras, relatos gravados, arquivos de multimídia, quadros, pinturas, vídeos, jornais e demais materiais relacionadas à defesa e preservação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos, inclusive os oriundos da pesquisa realizada pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, criada pela Lei 14.688, de 1º de junho de 2012;

### CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O MDPFVC será integrado por representantes da Administração Pública Estadual e da sociedade civil, previsão essa cujo número de participantes já se encontra estabelecido no Decreto Estadual nº 53.387, de 24 de agosto de 2022, serão nomeados pelo Governador do Estado, e terá a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos colegiados:

1. Conselho Deliberativo, cujos membros são:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Vice-Governadoria;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Casa Civil;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

V - 1 (um) representante da Assessoria Especial ao Governador;

VI - 1 (um) representante do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano;

VII - 1 (um) representante da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;

VIII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado; e

IX - 8 (oito) representantes da sociedade civil, indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notória reputação e com histórico de atuação ligado à assistência, proteção, promoção e defesa dos direitos humanos.

II – órgãos específicos singulares:

2. Diretor, nomeado pelo Governador do Estado;

3. Divisão de Gestão Interna:

a) Auxiliar financeiro, indicado e nomeado pelo SJDH;

b) Auxiliar administrativo, indicado e nomeado pelo SJDH;

4. Divisão Técnica:

a) Auxiliar de Gestão de Acervos e pesquisa, indicado e nomeado pelo SJD;

b) Auxiliar de Gestão Democrática e Direitos Humanos, indicado e nomeado pelo SJDH;

c) Auxiliar de TI, indicado e nomeado pelo SJDH.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo do MDPFVC será presidido pelo(a) Secretário(a) de Justiça e Direitos Humanos, e nas suas ausências e impedimentos pelo(a) Vice-Presidente do Conselho e Secretário do Colegiado, os quais serão escolhidos por eleição dos pares, para mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS ÁREAS**

**SEÇÃO I  
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MDPFVC**

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo será composto pelo(a) Secretário(a) de Justiça e Direitos Humanos, que o presidirá, os demais membros nomeados pelo(a) Governador(a) do Estado, e o Diretor(a), que terá direito a voz nas reuniões e não a voto.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o(a) Presidente e metade dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas mensalmente pelo(a) Presidente, com pauta previamente divulgada, e as extraordinárias pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A critério do(a) Presidente, será facultada a participação de outros(as) servidores(as), apenas com direito a voz.

§ 4º Em caso de impedimento ou ausência de membro do Conselho Deliberativo, este não poderá indicar substituto para as reuniões, e a ausência a 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá levar o Conselho a solicitar, pelas vias legais, a sua substituição.

**Art. 7º** Ao Conselho Deliberativo compete:

a) contribuir na discussão para a elaboração e acompanhamento:

b) da política institucional, diretrizes, estratégias e dinamização do MDPFVC;

- c) apresentação do Plano anual de trabalho, da proposta orçamentária e outros instrumentos de planejamento do MDPFVC;
- d) do relatório anual e a prestação de contas;
- e) do programa anual de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais do MDPFVC;
- f) do programa editorial do MDPFVC, em consonância, de preferência, com a Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;
- g) das diretrizes de comunicação para o MDPFVC, em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Comunicação - SECOM;
- h) das questões propostas pelo(a) Diretor(a) ou pelos membros do Comitê Gestor,
- i) apoiar a discussão sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos do MDPFVC;
- j) analisar e acompanhar o desenvolvimento das ações, planos, projetos e programas desenvolvidos pelo MDPFVC, com vistas à gestão democrática e participativa e à ampliação do uso e do acesso aos seus bens e acervos;
- k) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do MDPFVC;
- l) sugerir medidas para o efetivo cumprimento das recomendações de que trata o Relatório Final da CEMVDHC;
- m) elaborar anteprojetos de lei e acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo federal, estadual e municipal voltados à preservação do direito à memória e verdade e à defesa e preservação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos.

## SEÇÃO II DA DIREÇÃO

**Art. 8º** À Diretoria do MDPFVC compete:

1. liderar o pleno funcionamento das funções e atividades do órgão com apoio dos demais setores, tudo conforme a missão institucional do MDPFVC;
2. dirigir o planejamento de desenvolvimento institucional do órgão a partir da implementação de seu Plano Anual, de forma a promover o alinhamento entre as funções orgânicas, seus públicos e a gestão de recursos, em consonância com normas técnicas, boas práticas profissionais e legislação específica;
3. dirigir a elaboração e a implementação integrada de programas, projetos e ações do MDPFVC, mobilizando as equipes técnicas especializadas e em sintonia com as deliberações do Conselho Deliberativo;
4. garantir a manutenção da documentação do acervo do MDPFVC, seja ele físico ou virtual, e que estão sob a guarda da instituição que dirige, observando leis federais e estadual a respeito;
5. incentivar a formação e qualificação continuada dos(as) servidores(as), fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;
6. fomentar parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional, ouvido o Conselho Deliberativo;
7. estimular e acompanhar os programas, projetos e ações da Associação de Amigos, cuja criação será estimulada;
8. coordenar a política de propriedade intelectual do MDPFVC;
9. gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do MDPFVC e monitorar sua execução e resultados;
10. zelar pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento das logomarcas oficiais, nas ações e campanhas de publicidade institucional do MDPFVC;

**Parágrafo único.** A direção poderá solicitar, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, servidores(as) para exercer funções necessárias, permanentes ou transitórias, ao bom funcionamento do MDPFVC, levando antes as necessidades à apreciação do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO III DO(A) VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MDPFVC E DO(A) SECRETÁRIO(A).

**Art. 9º** Ao(a) Vice Presidente do Conselho Deliberativo do MDPFVC compete, substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem assim cumprir atribuições delegadas pelo(a) primeiro(a), ouvindo o Colegiado.

**Parágrafo Único.** A representação do Conselho Deliberativo do MDPFVC poderá ser delegada, a quaisquer de seus membros, mediante discussão e aprovação prévia do Colegiado.

**Art. 10** Ao(a) Secretário(a) do Conselho Deliberativo do MDPFVC compete:

- a) superintender os trabalhos da Secretaria, minutando os ofícios e outros atos ou expedientes para assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) encaminhar as pautas liberadas pelo Presidente aos membros do Conselho Deliberativo pelo menos 48(quarenta e oito) horas antes das reuniões;
- c) preparar as atas e fazer a leitura nas reuniões posteriores para sua discussão e aprovação, assinando-a com o Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo; e
- d) Recepcionar, processar e encaminhar documentos e outros recebidos pelo Conselho Deliberativo do MDPFVC.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** As resoluções do Conselho Deliberativo somente serão aprovadas por maioria dos presentes às reuniões, sendo direitos do seus membros fazerem registro de seus votos vencidos.

**Art. 12** O MDPFVC terá sua sede no ARRIVAL VELHO DO BOM JESUS, local hoje conhecido como Sítio Trindade, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 53.387, de 24 de agosto de 2022.

**Art. 13** Até que venha deliberação legal em sentido contrário, os membros do Conselho Deliberativo não terão remuneração pelo seu trabalho, conquanto seja ele de natureza relevante e de interesse público.

**Art. 14** O Conselho Deliberativo se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, devendo fixar previamente, a cada janeiro, a sua pauta anual de reuniões.

**Art. 15** As reuniões do Conselho Deliberativo serão, sempre, registradas em papel, mas igualmente em áudio e vídeo.

**Art. 16** Caberá ao Conselho indicar ao(a) Governador(a) do Estado nomes de pessoas já falecidas, pernambucanos(as) ou pessoas oriundas de outros Estados mas vinculadas a Pernambuco, que sejam ligadas a democracia e a luta dos Direitos Humanos, para figurarem no **Livro de Honra dos heróis ou heroínas do Estado**, escolha essa que sempre ocorrerá por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo definirá as conformações materiais desse livro e enviará, ao (a) Governador(a) o **Anteprojeto de Lei**.

**Art. 17** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, mediante aprovação por Decreto.

Recife, 07 de Dezembro de 2022.

**Cloves Eduardo Benevides**

Secretário de Justiça e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Cloves Eduardo Benevides**, em 07/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31263614** e o código CRC **5017CA57**.